



PARENTE

72 - **0001893-95.2006.8.06.0091 - Apelação Criminal** - Iguatu/1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu. Apelante: José Uchoa de Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

73 - **0201604-74.2022.8.06.0300 - Apelação Criminal** - Horizonte/1ª Vara da Comarca de Horizonte. Apelante: J. B. F. de F.. Advogado: Regino Pereira Matos (OAB: 33426/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

75 - **0010086-35.2022.8.06.0028 - Apelação Criminal** - Acaraú/1ª Vara da Comarca de Acaraú. Apelante: João Vítor Lima Ambrósio. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 75

Fortaleza, 9 de outubro de 2023.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, em exercício.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, em exercício, Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Iran Coelho Sírio – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Maria Amália Passos Garcia – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0200952-78.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE PACAJUS. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Antônio Welem de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, em conformidade com o voto-vista apresentado, contra o voto do Des. Relator que votou pelo improvimento do apelo.” Foi designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623761-66.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Impetrantes: Adv. Eugênio Carlo Balliano Malavasi, Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo e Felipe Cassimiro Melo de Oliveira. Paciente: Jefte Ferreira Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendações ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626678-58.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPAJÉ. Impetrantes: Adv. Adriano Rodrigues Fonseca e Oséas de Souza Rodrigues Filho. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0013773-35.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE CAPISTRANO. Apelante: Ítalo Jeferson Alves Feitosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante Ítalo Jeferson Alves Feitosa, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0028103-80.2012.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/Apelado: Segredo de Justiça. Advogados: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e outros. Apelante/Apelado: Segredo de Justiça. Advogados: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo, Leandro Duarte Vasques e Afonso Roberto Mendes Belarmino. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso da assistente de acusação e julgou prejudicado o recurso da defesa, com a declaração, preliminar e ex officio, da extinção da punibilidade do recorrente C. L. C. J. pela incidência da prescrição, em conformidade com o voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625536-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Helen Cristina Gomes de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, de ofício, substituindo a prisão preventiva da paciente pela custódia domiciliar, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626009-05.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Marciano Barros Viana. Paciente: Ismael Vinícius de Sousa Duarte. Relator: Exmo. Sr. Des.



Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626780-80.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Sílvia Helena Tavares da Cruz. Paciente: Rafael Feitosa Bandeira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente, de ofício, para determinar ao Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza que proceda ao imediato julgamento do pedido ajuizado pelo paciente, na ação de Execução Penal n.º 2004285-50.2006.8.06.0001, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627108-10.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA. Impetrantes: Adv. Manoel Abílio Lopes, Thainá Barroso Vieira Costa e Jonatas Pereira Bitencourt. Paciente: Neil Pablo Alves da Fonseca. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627418-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Artur Frota Monteiro Júnior. Paciente: Francisco Diego Paula da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627637-29.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE UBAJARA. Impetrante: Adv. Aleksandro de Sousa Lopes Silva. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627749-95.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pacientes: Ícaro da Silva da Costa, Carlos Henrique Pereira Xavier da Silva e Luís Fernando Menezes da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621524-59.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Maria Marli Teixeira Matos. Paciente: Jardel Alves da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624152-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAIPUOCA. Impetrante: Adva. Cíntia Emanuela Daniel Alves. Paciente: Orlando Clenildo Batista de Abreu. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624771-48.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACOTI. Impetrante: Adv. João Antônio Desidério de Oliveira. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626158-98.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrante: Adva. Gilmar de Almeida Tayama. Paciente: Jonas Macêdo Moreira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626648-23.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Lucas Evangelista Ribeiro. Paciente: Mikael do Carmo Alves. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627377-49.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adva. Thaianne Casseb da Silva. Paciente: Alefi Silva Ferreira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627667-64.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adva. Isabel Cristina Brito Domingues. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, concedendo-a, de ofício, mediante o cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, III e IV do CPP, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627823-52.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS. Impetrante: Adv. Ângelo Márcio Oliveira Rosa. Pacientes: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628045-20.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE. Impetrante: Adva. Thaianne Casseb da Silva. Paciente: Lucas de Sousa Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625503-29.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA. Impetrante: Adv. Gilson Sérgio Pereira Alves. Paciente: Ana Cléssia Araújo da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625915-57.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL. Impetrante: Adv. Artur Frota Monteiro Júnior. Paciente: Antônio Albenilson Vital Martins. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626070-60.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Adv. Renato Lino de Sousa Neto. Paciente:



Hederlan Fernandes de Menezes. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626610-11.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE RERIUTABA. Impetrante: Adv. Francisco Ari Alves de Moura. Paciente: Marcelo Rodrigues dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626775-58.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Sílvia Helena Tavares da Cruz. Paciente: Felipe Camargo Pereira da Costa Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627412-09.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Iury Inácio Ribeiro Jayme. Paciente: Mateus Barroso da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627769-86.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE. Impetrante: Adva. Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira. Paciente: Lucas Rodrigues Domingos. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625846-25.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Impetrante: Adva. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas. Paciente: Josenildo Barbosa Gabriel. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626053-24.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Leonardo Alves Dutra. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0626499-27.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA. Impetrante: Adv. Paulo Henrique Cordeiro de Carvalho. Paciente: Diogo Falchi Teixeira Barros. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627185-19.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Cíntia Emanuela Daniel Alves. Paciente: José Divalci da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627351-51.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrante: Adva. Débora Simone Bezerra Cordeiro. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627353-21.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Lucas Arruda Rolim. Paciente: Alex Campelo Bezerra. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627681-48.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Cleiton Rosa das Chagas. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendações ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627811-38.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE GUAIÚBA. Impetrante: Adva. Djanira Pereira Mororó de Freitas. Paciente: Francisco Ytalo Rodrigues Procópio. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0627957-79.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Rhuan Pádua Martins. Paciente: Joaquim Teixeira Bioso. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000917-42.2019.8.06.0153/50000 DA COMARCA DE IGUATU. Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0010246-47.2021.8.06.0173/50000 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Embargante: José Maria Moreira Júnior. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000569-73.2012.8.06.0216/50000 DA COMARCA DE URUBURETAMA. Embargante: Francisco Alexandre de Holanda Teixeira. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, nos termos do voto do Des. Relator.” CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002580-58.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Suscitante: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.



Suscitado: Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0039929-34.2019.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: José Igor Ferreira Honorato. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, nos termos do voto da Desa. Relatora." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0200080-82.2022.8.06.0028/50000 DA COMARCA DE ACARAÚ. Embargante: Jhon Lype Galeno Moreira. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0020971-19.2016.8.06.0158/50000 DA COMARCA DE RUSSAS. Embargante: Leandro de Lima. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto da Desa. Relatora." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0210961-05.2022.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Gabriel Sales Cardoso. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos aclaratórios, determinando, de ofício, correção de erro material presente no voto embargado, nos termos do voto da Desa. Relatora." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0057567-09.2017.8.06.0112/50000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Embargante: José Jânio Saraiva. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora." CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000015-24.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do presente conflito, nos termos do voto da Desa. Relatora." CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002216-86.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do presente conflito, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0202850-29.2022.8.06.0293/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Embargante: Ronaldo Cesar Araújo de Medeiros. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator." CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002592-72.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0009556-25.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Flaviano Silva Lopes, José Thiago de Menezes e Anderson Reiver Freitas dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena dos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0222304-95.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade dos votos, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0001654-31.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Aristeu de Sousa Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu das Apelações interpostas para julgar o recurso da defesa parcialmente provido e o ministerial desprovido, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005750-72.2017.8.06.0089 DA COMARCA DE ICAPUÍ. Apelantes: Francisco Delmo Rebouças e Isaías Cândido da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade dos votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0001229-88.2000.8.06.0054 DA COMARCA DE CAMPOS SALES. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Argemiro Antônio da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0011358-79.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Apelante: Janiel das Chagas Pinto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe



parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0269393-51.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Jonylton Carvalho de Amarante. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0200563-55.2022.8.06.0047 DA COMARCA DE ARACOIABA. Apelante: Fabrício Almeida de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando a pena, de ofício, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0053321-75.2021.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Márcio Santana Ferreira e Marcos Antônio Fernandes do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso do réu Márcio Santana Ferreira para, na extensão conhecida, dar-lhe parcialmente provimento e conheceu do recurso do réu Marcos Antônio Fernandes do Nascimento para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0230028-87.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Thiago Lucas Ferreira Fonseca e Francisco Leonardo Paulino Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0212642-10.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Cicero Silva Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por votação unânime, não conheceu da preliminar suscitada e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000122-39.2020.8.06.0160 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Evandro Cruz Gomes Filho. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desa. Relatora.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0034258-30.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Francisco Edilberto Costa da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desa. Relatora.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000692-46.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Lucas Henrique Sousa Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000061-55.2023.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Agravante: José Adriano Araújo Feitosa Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000274-03.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Renato do Nascimento Ferreira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0053493-17.2021.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Recorrente: Wesley de Abreu Araújo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200415-20.2022.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorridos: Francisco Venicius Barbosa de Lima e José Rodrigo Prudêncio Araújo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0202398-19.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE CROATÁ. Recorrentes: Bruno de Souza Gadelha e Luiz Evanclécio Nunes da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso do réu Luiz Evanclécio Nunes da Silva e conheceu do recurso do réu Bruno de Souza Gadelha, mas para negar-lhes provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010390-03.2020.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS. Recorrente Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Francisco Israel Nunes Araújo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000236-07.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorridos: Reginaldo de Freitas



Andrade e Francisco Luciano Lima Pontes. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Des. Relatora.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000002-64.2021.8.06.0029 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Matheus Rodrigues de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0280087-30.2020.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorridos: Cláudio Maynar Nunes da Silva e Claudete Helena Nunes da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013988-11.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE CROATÁ. Recorrente: Carlos Alex da Silva Araújo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0187920-82.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: João Evaristo Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistentes: Solange Neri de Lima, João Neri de Lima, Maria Sueli Rodrigues Ferreira, Francisco Rodrigues Lima e Maria Anjorta Neri de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050902-04.2021.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogado: Fabrício Moreira da Costa. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007654-41.2019.8.06.0095 DA COMARCA DE IPU. Recorrentes: Antônio Francisco Ribeiro da Silva e Francisco Clayvert Fernandes Cruz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000012-45.2018.8.06.0194 DA COMARCA DE CARIRIAÇU. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: João Marques Soares. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0010025-60.2020.8.06.0121 DA COMARCA DE MASSAPÉ. Apelante/ Apelado: Clederson Domingos Carolino do Nascimento. Apelante/ Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0006771-21.2015.8.06.0100 DA COMARCA DE ITAPAJÉ. Apelante: José Hélio Oliveira Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000075-34.2019.8.06.0033 DA COMARCA DE ASSARÉ. Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Edênia Mara Araújo Siqueira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0004860-44.2012.8.06.0143 DA COMARCA DE PEDRA BRANCA. Apelantes: Emerson Coelho Simão e Antônio Cavalcante da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0008878-54.2017.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Carlos Marduque Silva Duarte. Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Cleidiany Kelly Silva Cavalcante. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, redimensionando ex officio, a pena aplicada aos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050104-61.2021.8.06.0181 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Apelante: Symbá Lucas Valerio de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0033453-03.2015.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Manoel Roque Rodrigues dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0228971-97.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Nilson da Silva Souza e Renan Ferreira Bento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”



APELAÇÃO CRIME Nº 0158639-81.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Lucas Rosa Gonçalves de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 1087341-08.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Carlos Alexandre Guedes, Adenilton Soares Ramos de Lemos e Vlademir da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade dos recorrentes pela incidência da prescrição, nos termos do art. 107, inc. IV, primeira figura, 109, inc. III e V, 114, inc. II e 119, todos do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgando prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0051342-60.2021.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Antônio Rafael Sales dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0135024-38.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Erlon Silvio Moura de Oliveira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0001072-30.2006.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA. Apelante: Francisco Pereira da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, com a exclusão da reparação de danos ex officio, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000176-06.2012.8.06.0037 DA COMARCA DE ARARENDÁ. Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará e Diassis Rodrigues da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo do Ministério Público e dar parcial provimento ao ofertado pela Defesa, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0496186-92.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará e Francisco Ítalo da Silva Dias Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo da Defesa e dar provimento ao ofertado pelo Ministério Público, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000535-38.2009.8.06.0076 DA COMARCA DE FARIAS BRITO. Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Irineia Israeline Soares Lobo. Apelantes: Segredo de Justiça. Advogado: Cícero Ferreira da Silva. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade do apelante Isaías Silva do Nascimento pela incidência da prescrição, no que concerne ao crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, bem como conheceu dos recursos para negar-lhes provimento quanto aos delitos remanescentes arts. 213 e 214 c/c art. 224, 'a', todos do Código Penal, procedendo, também de ofício, à correção de erro material no capítulo dosimétrico, tudo nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0156072-43.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Vinícius Silva de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0003346-97.2017.8.06.0105 DA COMARCA DE CANINDÉ. Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000271-98.2007.8.06.0170 DA COMARCA DE TAMBORIL. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Francisco Rudinei Soares de Souza e Daniel Farias Tavares. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010591-41.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Rubens Gumercindo do Nascimento Mariano. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0003375-37.2010.8.06.0124 DA COMARCA DE MILAGRES. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: José Aciro Lacerda. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0050274-81.2020.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ. Apelante: Francisco de Assis Ferreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010147-84.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Adailson Bezerra Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005937-39.2014.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Antônio Júlio Brilhante de Freitas. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010064-50.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Fabiano Nunes Carlos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0006089-67.2016.8.06.0153 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: Erasmo Guedes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0051022-93.2020.8.06.0086 DA COMARCA DE HORIZONTE. Apelante: Iurgen Matheus Soares Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0041564-45.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Denilson Teixeira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0050497-35.2021.8.06.0100 DA COMARCA DE ITAPAJÉ. Apelante: Mateus do Nascimento Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reconhecendo ex officio, a atenuante da menoridade relativa, com redimensionamento da pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0525273-93.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Moisés Ferreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0012075-08.2019.8.06.0117 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Alisson Alves Gadelha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0011450-57.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Apelante: Hítalo Ferreira Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0142582-51.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0200017-14.2022.8.06.0301 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: James Lima Teles. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0053771-34.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Daniel Sousa Brandão. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0280150-70.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Antônio Gomes dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena definitiva de Francisco Antônio Gomes dos Santos para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, acrescido do pagamento de 166 dias-multa, em regime inicial aberto, com possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos a serem fixadas pelo juízo da execução penal, determinando expedição de alvará de soltura em favor do apelante, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0004669-55.2013.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS. Apelante: Estado do Ceará. Apelado: Jeane da Silva Ferreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo



Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000661-18.2018.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelante: Edilson Moreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010262-09.2022.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelantes: Luis Carlos da Silva e Maria Osete de Freitas Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0009140-22.2017.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. Apelante: Otacílio Sousa Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0030212-73.2019.8.06.0170 DA COMARCA DE TAMBORIL. Apelante: Bruno Castro Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000382-41.2008.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU. Apelante: Francisco Gecildo Alves de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade do apelante, quanto ao delito de roubo majorado, pela incidência da prescrição, bem como conheceu parcialmente do recurso para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, apenas para fixar honorários advocatícios ao defensor dativo constituído, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0050242-10.2020.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU. Apelante: José Isodoro Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010141-43.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Maxwell Dantas Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministério Público em sede de contrarrazões recursais, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, ex officio, a pena de Maxwell Dantas Nascimento para 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 210 dias-multa, em regime inicial aberto, possibilitando a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo da execução penal (art. 44, caput e §2º, do Código Penal), mantendo a sentença em seus demais termos, determinando expedição de alvará de soltura em favor do apelante, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0065512-60.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Clayton Nascimento Almeida e Josiele Martins da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010120-04.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Hiago Soares de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0021042-41.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Fernando Calixto Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0013532-69.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravada: Ana Cristina do Nascimento Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0030319-13.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Jackson Alves Ne. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009150-18.2015.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA. Recorrente: Ricardo Tavares Alencar. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0055506-39.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorridos: Cícero Wedson Ferreira Pereira e Marcílio Pereira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0017823-10.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do



Estado do Ceará. Recorrido: Johnn Wallef de Araújo Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050343-27.2021.8.06.0129 DA COMARCA DE MARCO. Recorrente: Francisco Lucas Lúcio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0226169-63.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorridos: Alan Alves da Costa e Rômulo da Silva Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006390-47.2013.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA. Recorrente: Antônio Tiago Ferreira Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0252260-93.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Alessandro Cordeiro Setubal. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente em exercício, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, o processo nº 0626243-84.2023.8.06.0000, restando adiado para a sessão dia 28/6/2023. Da relatoria da Exma Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, foi retirado de pauta o processo nº 8003055-06.2022.8.06.0001 (pauta nº 21/2023).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h55min (quinze horas e cinquenta e cinco minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscreevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal, em exercício.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000139-93.2010.8.06.0054 - Apelação Criminal - Campos Sales - Apelante: Sergio Bezerra da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Valdeci Leite Alencar (OAB: 13375/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0007193-15.2015.8.06.0126 - Apelação Criminal - Mombaça - Apelante: Daniel Félix da Costa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB: 20079/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0009368-19.2011.8.06.0062 - Apelação Criminal - Cascavel - Apelante: Francisco Bernardo de Sousa Neto - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0011985-20.2020.8.06.0293 - Apelação Criminal - Cascavel - Apelante: Lucicleiton Sátiro Martins - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Paulo Sérgio Ripardo (OAB: 16291/